



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER N°. \_\_\_\_\_/2009

**Ementa: “Dispõe sobre a punição do assédio moral, que passa a ser considerado infração administrativa, classificado como ato de grave agressão ao servidor público, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta”.**

### **Relatório**

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 140/2009, de autoria do Vereador Jurandir Liberal, que Dispõe sobre a punição do assédio moral, que passa a ser considerado infração administrativa, classificado como ato de grave agressão ao servidor público, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta.

### **Dispositivo**

Quanto à análise da constitucionalidade, da formalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material, seja, ferindo a lei

orgânica, o regimento interno, a constituição estadual, federal, ou qualquer outra legislação em vigor, devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

### **Conclusão**

Diante do exposto, por não haver nenhum óbice, seja de natureza formal, legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 140/2009, de autoria do Vereador Jurandir Liberal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,  
em 23 de novembro de 2009.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Gustavo Negromonte**

Vice-Presidente-Relator

**Vicente André Gomes**

Membro Efetivo

**Marília Arraes**

Membro Efetivo

**Jairo Brito**

Membro Efetivo